

Coletivo Sindical da Copel

SINDEL - SINEFI - STEEM - SIEMCEL - STIECP - SENGE-PR - SINEL

PSDV da Copel faz trabalhador renunciar a seus direitos trabalhistas

MUITA ATENÇÃO:

Assinar o termo de adesão ao programa significa renunciar aos seus direitos trabalhistas e desistir de todas as ações judiciais em andamento contra a empresa



A Copel instituiu o Programa Permanente de Sucessão e Desligamento Voluntário (PSDV) por meio da Circular Nº 031/2011, lançada dia 29 de março. O programa, além de não corresponder às expectativas dos trabalhadores, contraria os princípios de proteção social ao trabalhador, configurando-se numa tentativa de impedir ou dificultar o acesso do funcionário ao Poder Judiciário. Uma afronta à Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso XXV diz: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

O PSDV beneficia apenas a empresa e não o empregado que a ele aderir. O item 3.2 da Circular 031/2011 é bastante claro: o trabalhador que aderir aos seus termos será obrigado a outorgar quitação ampla de seus direitos trabalhistas para ser beneficiário das vantagens pecuniárias instituídas. Ou seja, ao mesmo tempo em que concede benefícios, os retira, tornando-se totalmente desvantajosa a adesão ao Programa, uma vez que procura impedir ou inibir que o empregado reclame eventuais direitos perante o Judiciário, frente ao compromisso firmado com a empresa. O trabalhador que optar pelo PSDV também renunciará aos seus direitos nas ações judiciais coletivas que os sin-

dicatos têm em andamento na Justiça do Trabalho.

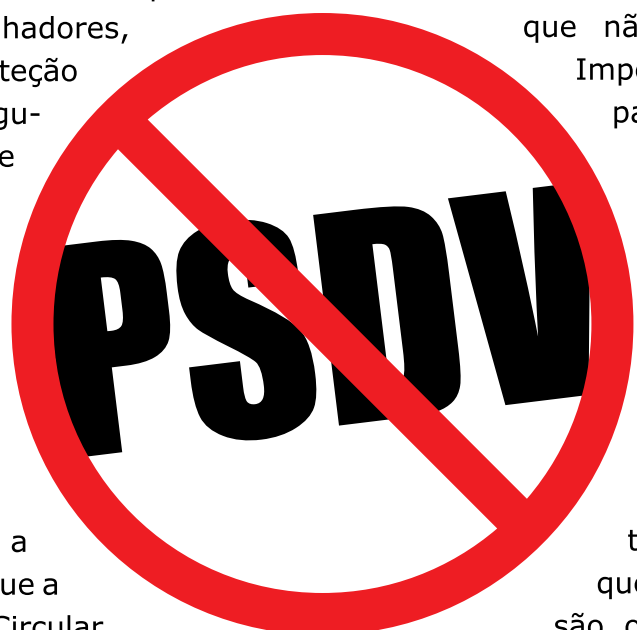
Logo, o PSDV é uma verdadeira tentativa de golpe contra os direitos assegurados pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista. Nota-se que a empresa reconhece que deve aos trabalhadores, contudo, ao invés de calcular a sua dívida para dar a cada um o que verdadeiramente deve, prefere induzir os seus empregados ao erro.

O Coletivo Sindical tomará todas as medidas necessárias para anular mais essa tentativa de golpe por parte da empresa em face dos direitos trabalhista dos empregados. Alerta-se, ainda,

que não haverá isenção total do Imposto de Renda, não haverá pagamento da multa do FGTS e do aviso prévio, e o trabalhador que não estiver aposentado não poderá sacar o FGTS, nem receber o seguro desemprego, uma vez que a rescisão contratual será a pedido do empregado.

O Coletivo Sindical orienta todos os trabalhadores para que não assinem o termo de adesão, o qual em seu anexo I, item 2, de forma arbitrária, dispõe que assiná-lo

significa a aceitação irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas. Ou seja, uma vez efetuada a adesão ao PSDV, o trabalhador arrependido, ou que descobrir que caiu no "conto do vigário", não poderá retroceder.



O termo de adesão, o qual em seu anexo I, item 2, de forma arbitrária, dispõe que assiná-lo significa a aceitação irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas.

Coletivo Sindical da Copel

Sindel – Sinefi – Steem – Siemcel – Stiecp – Sinel – Senge-PR

Ofício Coletivo Sindical nº. 001/2011 - Londrina, 05 de abril de 2011.

À
Companhia Paranaense de Energia - Copel
At. Sr. Lindolfo Zimmer
M.D. Diretor Presidente
Rua Cel. Dulcídio, 800
CEP 80420 – 170 - Curitiba - Paraná

Ref.: PSDV – Programa Permanente de Sucessão e Desligamento Voluntário.

Prezado Senhor Presidente,

O Coletivo Sindical dos Empregados da Copel, integrado pelos Sindicatos SINDEL - Londrina, STEEM - Maringá, SIEMCEL - Cascavel, STIECP - Cornélio Procópio, SINEL - Ponta Grossa, SINEFI - Foz do Iguaçu e SENGE - Paraná, através de seu Coordenador, vem solicitar a designação de reunião com Vossa Senhoria, a ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente, tendo em vista a urgência de medidas a serem tomadas em relação ao Programa Permanente de Sucessão e Desligamento Voluntário, instituído pela Circular 31/2011, a saber:

- o PSDV contém flagrantes violações a princípios constitucionais, como o direito de ação, nos termos do Inciso XXXV do art 5º CF/88 e também ao Inciso II do mesmo artigo, bem como o disposto no "caput" do art. 37 da CF;
- o PSDV trata de verdadeiro contrato de adesão, onde os empregados têm que aderir às regras ali dispostas com renúncia a direitos, sendo que tal prática não se coaduna com o direito do trabalho, ferindo dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial o disposto no art. 468 da CLT;
- Em conformidade com o PSDV, não haverá isenção total do Imposto de Renda, não haverá pagamento da multa do FGTS e do aviso prévio, sendo que trabalhador que não estiver aposentado NÃO poderá sacar o FGTS, nem receber o seguro desemprego, uma vez que a rescisão contratual se dará a pedido do empregado, além do que, as regras para sucessão deverão ser revistas, dentre outros aspectos;

Desta forma, esperamos que seja atendida nossa solicitação, designando-se uma reunião dentro do prazo apontado, visando a adequação do PSDV, pois caso contrário teremos que tomar medidas para evitar que os empregados sejam prejudicados nos seus direitos.

Atenciosamente

Paulo Sérgio Rodrigues

Coordenador do Coletivo Sindical
dos Empregados da Copel
Rua Amantino Teixeira de Carvalho, 23.
CEP 86010-240 - LONDRINA – Paraná.

**Preserve seus direitos!
Dê um negativo ao PSDV!**

